

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL

1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 05/2020

04-03-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 05/2020

52.ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2020.-“1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA”.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a 1.ª Reunião Extraordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara em exercício Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pela Sra. Presidente da Câmara em exercício, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente da Câmara em exercício, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, deu início à reunião com a leitura da comunicação de renúncia ao mandato de Presidente da Câmara, apresentado por Humberto da Costa Cerqueira, com efeitos a partir do dia 1 de março, cujo teor se transcreve:-----

“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto”-----
“Eu, Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, portador do C.C. n.º 07385808, comunico a Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações vigentes, a renúncia ao mandato de Presidente, cargo para o qual fui eleito pelos Mondinenses em 1 de outubro de 2017.-----



a renúncia ao mandato de Presidente, cargo para o qual fui eleito pelos Mondinenses em 1 de outubro de 2017.-----

Exerci tal cargo com muita honra, consideração, profunda consciência democrática e dedicação à causa pública, tendo cumprido as funções que me foram confiadas com lealdade e grande sentido de responsabilidade.-----

Esta renúncia terá efeitos a partir do dia 1 de março de 2020.-----

Desejo a Vossa Excelência e a toda a Vereação a continuidade de um excelso mandato, a favor do Município e de todos os Mondinenses. -----

Mondim de Basto, 28 de fevereiro de 2020”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da comunicação de renúncia ao mandato de Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Costa Cerqueira.-----

Tomada de Posse de Presidente da Câmara Municipal, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa;-----

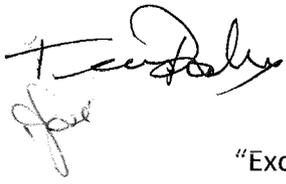
“Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mondim de Basto, compareceu perante mim, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal em exercício, a cidadã Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, para tomar posse do cargo de Presidente da Câmara Municipal, pelo Partido Socialista, em conformidade com o previsto nas disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 57.º e n.º 1 do art.º 79.º da Lei número 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente. -----

Verificada a conformidade formal do processo eleitoral, a legitimidade e a identidade da cidadã e após esta ter prestado juramento legal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal em exercício, declarou-a investida nas suas funções. -----

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente termo de posse, que foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes e por eles foi assinado e, por mim, Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Secretária, redigido e subscrito”.-----

A Presidente da Câmara Municipal prestou Juramento: “Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da Lei.”-----

A Senhora Presidente da Câmara Municipal passou à leitura do seguinte documento cujo teor se transcreve:-----



“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Excelentíssimos Vereadores, Senhores Presidentes de Junta, Minhas senhoras e Meus senhores.-----

Uma primeira palavra para agradecer a vossa presença nesta cerimónia de tomada de posse do novo Executivo da Câmara Municipal de Mondim de Basto. -----

É com grande humildade e sentido de responsabilidade que hoje recebo o encargo de presidir aos destinos de Mondim. Este é também o momento em que assumo, perante todos os Mondinenses, esta grande responsabilidade. Saberei estar à altura do que de mim é esperado. A mim, cabe-me cumprir e enobrecer a função de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto. -----

Isto dito, e antes de seguir adiante, devo destacar, como imperativo de gratidão, o legado cívico e político que o concelho de Mondim e eu própria recebemos do Eng. Humberto Cerqueira, que cessou as suas funções como autarca deste concelho, funções essas exercidas ao longo de mais de dez anos, com um trabalho assente nos princípios de absoluta seriedade, transparência, responsabilidade financeira e da valorização do diálogo.-----

Mais do que as obras, mais até do que a exigência, o rigor e a transparência exemplares com que geriu os dinheiros públicos que lhe foram confiados, o Eng. Humberto Cerqueira deixa ao concelho de Mondim de Basto um modelo de pedagogia democrática e cívica. Soube interpretar o sentido mais fundo do interesse público e da coisa pública. Soube estar mais próximo dos Mondinenses, ouvi-los e cumprir aquilo que é a razão de ser primeira e última de qualquer poder público: servir os Cidadãos, melhorar a sua qualidade de vida e atender às suas necessidades e anseios legítimos.-----

Acreditem que conservarei essa linha de rumo. -----

Temos, hoje, um novo Executivo, e continuaremos “no Bom Caminho”. Recordo o programa eleitoral, sufragado em 2017 pelos nossos concidadãos, que continuaremos escrupulosamente a honrar e a cumprir. -----

Quero, em primeiro lugar, dirigir -me à Vereadora Ana Rita Lemos Oliveira, desejando-lhe as boas-vindas na integração de uma equipa que permanecerá unida para trabalhar com a máxima competência a favor dos Mondinenses. Estou certa que o seu mandato será pautado pela competência, elevação e humanidade que a caracterizam.-----

Em segundo lugar, dirigir umas palavras de apreço aos demais Vereadores que, independentemente do tipo de permanência ou contributo que prestem a esta Câmara, estou ciente de que os mesmos estão aqui para trabalhar e fazer melhor por Mondim.-

Uma referência especial ao Vereador Paulo Mota que, a partir de hoje, assume as funções de Vice-Presidente no âmbito das quais me substituirá nas minhas ausências e impedimentos, ficando eu segura de que, pela sua competência, conhecimentos e experiência a nível autárquico, ficarão as mesmas bem entregues. -----

Tenho, agora, uma palavra para com os Senhores Presidentes de Junta, a quem quero declarar que reforçaremos, no estrito cumprimento da lei, tendo em vista a eficiência da vossa ação, as competências das Juntas de Freguesia.-----

Quanto aos trabalhadores desta casa, e demais colaboradores, tenho a firme certeza de que vamos continuar a contar com o sentido de serviço público de todos, com o propósito único do desenvolvimento do nosso concelho e da melhoria da qualidade de vida dos Mondinenses.-----

Aos Mondinenses, em geral, em prol de quem a Câmara e, mais precisamente, este Executivo trabalham, reafirmamos aqui o nosso compromisso em dar continuidade ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido desde que assumimos a responsabilidade dos destinos do Concelho e apelámos ao vosso contributo e participação ativa na reivindicação dos interesses do Concelho. -----

Tenho a certeza de que, com o nosso trabalho e com a ajuda de todos, teremos um concelho melhor.-----

Quanto a mim, prometo pautar a minha conduta e servir o Concelho com base na Verdade e na Confiança.-----

Não sou perfeita, mas quero e desejo continuar a ser verdadeira.-----

Pelo que, peço que confiem.-----

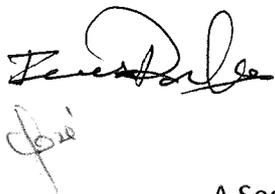
Eu prometo essa Confiança e essa Verdade.-----

Acreditem que podem confiar e que, todos juntos, seremos capazes de levar este barco a bom porto e pelo bom caminho.-----

A TODOS, MUITO OBRIGADA!"-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da tomada de posse da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa.-----

Tomada de Posse de Vereadora, Ana Rita Lemos Oliveira. -----



A Secretária da reunião, leu o Termo de Posse da Vereadora, cujo teor se transcreve:---
“Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mondim de Basto, compareceu perante mim, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal, a cidadã Ana Rita Lemos Oliveira, para tomar posse do cargo de Vereadora da Câmara Municipal pelo Partido Socialista, em conformidade com o previsto nas disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 59.º e n.º1 do art.º 79.º da Lei número 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente.-----

Verificada a conformidade formal do processo eleitoral, a legitimidade e a identidade da cidadã e após esta ter prestado juramento legal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal declarou-a investida nas suas funções.-----

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente termo de posse, que foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes e por eles foi assinado e, por mim, Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Secretária, redigido e subscrito”.-----

A vereadora Ana Rita Lemos Oliveira, prestou juramento:” Afirmando solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da Lei.”-----

A Vereadora Ana Rita Lemos Oliveira proferiu as seguintes palavras:-----

Boa tarde, obrigada a todos pela vossa presença. -----

Quero desejar ao Sr. Engenheiro Humberto Cerqueira, tudo de bom, no novo cargo que vai desempenhar, e dizer que se empenhou abnegadamente no exercício das suas funções, enquanto Presidente da Câmara, deixando um legado de extrema relevância para o concelho. -----

Não tenho dúvidas de que o concelho fica bem entregue, e estou certa que a nova Presidente Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, exercerá um mandato pautado pela competência, elevação e humanidade que distintamente a caracterizam. É um exemplo para todos.-----

Prometo que darei o meu melhor, e sinto-me muito honrada por pertencer a esta equipa.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da toma de posse da Senhora Vereadora Ana Rita Lemos Oliveira.-----

ORDEM DO DIA

1-- Informação à Câmara Municipal- Despacho da Senhora Presidente da Câmara de designação para exercer funções de Vice-Presidente.-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----

-----DESPACHO-----

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal em exercício, pelo presente, e no uso da competência prevista no artigo 58º n.º 1 al. d) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação vigente, e de acordo com o limite de um legalmente estabelecido, designo como Vereador em regime de permanência, a tempo inteiro, Paulo Jorge Mota da Silva.-----

Acresce que, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, designo o sobredito Vereador como Vice - Presidente da Câmara, cabendo-lhe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, para além de outras funções que lhe serão distribuídas.-----

O presente despacho produz efeitos a 4 de março de 2020.-----

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho da Senhora Presidente da Câmara.-----

2- Proposta n.º 37/2020 Delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na sua Presidente.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1 — A renúncia ao mandato do Presidente da Câmara, Humberto da Costa Cerqueira, para o qual foi eleito em 1 de outubro de 2017, por carta que me dirigiu, datada de 28 de fevereiro de 2020, com efeitos a 1 de março de 2020;-----

2 — O vasto leque das matérias da competência do órgão executivo municipal inviabiliza, por parte deste, uma apreciação célere e eficaz; -----

3 — A resposta às solicitações dos munícipes, no quadro das sobreditas matérias, deve ser célere, em manifesto benefício daqueles, como destinatários últimos da atividade autárquica;-----

Teresa Palma
psd

4 — A delegação de competências constitui um instrumento de desburocratização, destinado a conferir eficácia à gestão, previsto expressamente no DL n.º 135/99, de 22 de abril, com as atualizações vigentes, diploma este que estabelece as medidas de modernização administrativa a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão;-----

5 — O recurso ao instituto jurídico que precede possibilita que se reserve para a reunião do órgão executivo das medidas de fundo e dos atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos;-----

6 — O art.º 34.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), com as alterações vigentes, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções previstas no n.º 1, e com poderes de subdelegação nos Vereadores, por si designados nos termos do n.º 2 do art.º 36.º do RJAL, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;-----

Nestes termos e ao abrigo do artigo 34.º do RJAL, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as atualizações vigentes, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**-----

I

Delegar na Presidente da Câmara Municipal e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2 do artigo art.º 36.º do RJAL, as competências cometidas à Câmara, com exceção daquelas que, por lei, são insusceptíveis de delegação, ou por reserva expressa da presente deliberação, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do RJAL nos dirigentes municipais as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.-----

II

Delegar assim, expressamente, as seguintes competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a saber:-----

Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d); -----

Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f);-----

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, (alínea g);---

Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções (alínea h);-----

Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l);-----

Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q);-----

Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r);-----

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t);-----

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v);-----

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w);-----

Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x);-----



Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y);-----
Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb);-----
Alienar bens móveis (alínea cc);-----
Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd);-----
Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee);
Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff);-----
Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg);-----
Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii);-----
Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj);--
Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk);-----
Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll);-----
Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm);-----
Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn);-----
Administrar o domínio público municipal (alínea qq);-----
Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr);-----
Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss);-----
Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt);-----
Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município (alínea uu);-----
Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município (alínea ww);-----

Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy);-----
Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza,
que salvaguardem e perpetuem a história do Município (alínea zz);-----
Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea
bbb);-----

III

Delegar assim, expressamente, as seguintes competências de funcionamento previstas
nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do RJAL, a saber:-----
Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b);
Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c);-----

IV

Delegar na Presidente da Câmara Municipal a competência para a prática dos seguintes
atos jurídicos constantes do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante
designado de RJUE, aprovado pelo DI 555/99 de 16 de dezembro, na redação vigente:--

1. Concessão das licenças administrativas referidas no n.º 2 do art.º 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 23.º, todos do RJUE;-----
2. Certificar para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
3. Apreciar e decidir sobre projetos de arquitetura previstos no art.º 20.º e sobre projetos de loteamento previstos no art.º 21.º do RJUE;-----
4. Decidir a final sobre pedidos de licenciamento previstos no art.º 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;-----
5. Emitir licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE sobre obras inacabadas;
6. Aprovar pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo informar e decidir conforme previsto nos artigos 14.º e 16.º do RJUE;-----
7. Decidir e celebrar contrato nos termos previstos no artigo 25.º do RJUE relativamente à reapreciação do pedido;-----
8. Decidir sobre as alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE;-----
9. Decidir, no âmbito do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, quanto à definição das parcelas afetas aos domínios público e privado do município;-----
10. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 48.º do RJUE;-----

11. Emitir as certidões, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;-----
12. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos constantes do artigo 48.º do RJUE, conforme estatuído no n.º7 do artigo 53.º do mesmo diploma;-----
13. Reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 54.º do RJUE;---
14. Decidir, sem prejuízo do disposto na lei e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mondim de Basto, quanto às condições a observar na execução de obra de edificação, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;-----
15. Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para execução faseada da obra, conforme previsto no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;-----
16. Promover os procedimentos decorrentes dos números 2 e 3 do artigo 65.º e n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----
17. Declarar a caducidade e revogar a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 3 do artigo 73.º do RJUE;-----
18. Promover a publicitação prevista no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;-----
19. Apreender o alvará cassado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;--
20. Promover a execução de obras, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º do RJUE;-----
21. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;-----
22. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;-----
23. Emitir oficiosamente alvará, nos termos do n.º 4 do artigo 84.ºdo RJUE, conjugado com o n.º 9 do artigo 85.º do diploma;-----
24. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.ºdo RJUE;-----
25. Proceder à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 87.ºdo RJUE;-----

26. Nomear os representantes da Câmara Municipal para efeitos da receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE;-----
27. Determinar o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 87.º do RJUE;-----
28. Promover os procedimentos decorrentes dos artigos 89.º, 90.º, 91.º e 92.º do RJUE, relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;-----
29. Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização de inspeções, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;-----
30. Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;-----
31. Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;-----
32. Determinar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 109.º do RJUE;
33. Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e 120.º do RJUE;-----
34. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º do RJAL;-----
35. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;-----
36. Nomear o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral a que se refere o n.º 2 do artigo 118.º do RJAL;-----
37. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;-----
38. Emitir certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do art.º 6.º do RJUE;-----

V

Delegar na Presidente da Câmara, em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 23.º, 27.º, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 3 e 8 do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 39.º,



n.º 2 do artigo 68.º, alínea b), n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º e n.ºs 3 e 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação vigente;-----

VI

Delegar na Presidente da Câmara, no domínio do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, as competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 7 do artigo 3.º, alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, n.º 7 do artigo 12.º, alínea m), n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º, n.º 5 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º, n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 34.º, artigo 35.º, artigo 46.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 50.º-A, n.º 1 do artigo 51.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 54.º, n.º 1 do artigo 56.º-A, n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente;-----

VII

Delegar na Presidente da Câmara, em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as competências previstas no n.º 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação vigente;-----

VIII

Delegar na Presidente da Câmara, no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação vigente;-----

XIX

Delegar na Presidente da Câmara Municipal em sede de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do art.º 2.º, n.º 2 do art.º 3.º e n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;-----

X

Delegar na Presidente da Câmara Municipal a competência para ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do Regulamento Geral das Edificações Urbanas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações vigentes, designadamente nos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º a 14.º, 21.º, 22.º, 26.º, parágrafo único do artigo 58.º, parágrafo único do artigo 60.º, 61.º a 64.º, 74.º, 77.º a 79.º, parágrafo único do artigo 115.º, 124.º a 126.º e 151.º;-----

XI

Delegar na Presidente da Câmara Municipal o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação vigente, diploma este que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;-----

XII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal a competência de licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro; -----

XIII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal as competências previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública; -----

XIV

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3 e 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro; -----

XV

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, as competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 8.º, 9.º, n.º 3 do artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.º, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º, artigo 23.º, Artigo 24.º, n.º 1 do artigo 25.º, Artigo 27.º, n.º 1 do artigo 30.º, artigo 31.º, Artigo

Faustalu
psé

32.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação vigente;-----

XVI

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, as competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º e artigo 38.º, em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;-----

XVII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal as competências previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;-----

XVIII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º, artigos 10.º, 11.º, n.º 4 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 16.º-A, n.º 3 do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 19.º, alínea d), n.º 2 do artigo 28.º, artigos 36.º, 38.º, 39.º e n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação vigente, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);-----

XIX

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que tange ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do artigo 10.º, artigo 17.º, n.º 4 do artigo 23º, n.º 5 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.º 2, 3 e 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação vigente;

XX

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, quanto ao regime geral de gestão de resíduos, as competências do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 16.º, artigo 41.º-B, n.ºs 1 e 3 do artigo 51.º e artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação vigente;-----

XX

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a), n.º 5, do artigo 33.º e na alínea a), n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com a redação vigente;-----

XXI

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a redação vigente;-----

XXII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º, e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação vigente;-----

XXIII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de Regulamento Geral do Ruído, os poderes conferidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4.º do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5.º do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 12.º, n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º, alínea d) do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, artigo 29.º e n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação vigente;-----

XXIV

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, os poderes conferidos pelo artigo 3.º-A, artigo 19.º, artigo 21.º, artigo 35.º e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro com a redação vigente;-----

XXV

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que concerne à proteção de animais, as competências previstas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com a redação vigente e as competências previstas no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com a redação vigente, assim como as

previstas no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 7 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as alterações vigentes;-----

XXVI

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, as competências previstas no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 11.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 3 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º, n.º 6 do artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações vigentes; -----

XXVII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes do n.º 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.º 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e retificado pela Retificação n.º 22/2017, de 2 de outubro;-----

XXVIII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que concerne à regulamentação específica do Município, nomeadamente no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, são delegadas as competências da Câmara Municipal constantes do artigo 5.º;-----

XXIX

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de autorização de despesa, as seguintes competências:-----

Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos

na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;-----

Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento das indemnizações até ao limite de 250,00€, valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de parecer jurídico que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil;-----

XXX

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março; -----

XXXI

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação vigente: -----

Licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18.º; -----

Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do art.º 27.º;-----

Licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do art.º 29.º e art.º 33.º;---

Licenciar a realização de fogueiras, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º;-----

Instruir processos de contraordenação, nos termos do art.º 50.º;-----

Revogar licenças concedidas, nos termos do art.º 51.º;-----

Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos do seu art.º 52.º; -----

XXXII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as

condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.º 1, 3 e 4 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º, n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e 4.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e n.º 1 do art.º 26.º e ponto 2.2 do Anexo V, todos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; -----

XXXIII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do art.º 8.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 9.º, art.º 41.º, art.º 44.º, n.º 3 do art.º 75.º, n.º 2 do art.º 81.º e n.º 1 do art.º 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação vigente;-----

XXXIV

Delegar na Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:-----

Os poderes conferidos pelos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 36.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2, 3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, art.º 221.º, n.º 1 do

art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 227.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 4 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, n.º 2 do art.º 271.º, 273.º, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.º 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.º 1 do art.º 371.º, Art.º 372.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação vigente;-----

XXXV

A partir de 1 de janeiro de 2018 as competências delegadas no termos do número anterior são, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as que constam dos artigos seguintes do Código dos Contratos Públicos: n.ºs 1, 6 e 7 do art.º 34.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º, n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 50.º, n.º 3 do art.º 55.º-A, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7 do art.º 66.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 3 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 86.º, n.º 3 do artigo 88.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, n.º 2 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2 e 3 do art.º

105.º, n.º 3 do art.º 107.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 7 do art.º 133.º, n.º do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.º 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 3 do art.º 218.º-A, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.ºs 2, 5 e 6 do art.º 218.º-D, n.ºs 2 e 5 do art.º 219.º-A, n.º 3 do art.º 219.º-B, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 219.º-C, n.º 1 do art.º 219.º-E, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 219.º-I, n.º 8 do art.º 219.º-J, n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 241.º-A, n.ºs 1 e 2 do art.º 241.º-B, n.º 1 do art.º 241.º-C, art.º 241.º-D, n.º 1 do art.º 250.º-B, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.ºs 3, 6 e 7 do art.º 257.º, n.º 4 do art.º 258.º, n.º 4 do art.º 259.º, art.º 273.º, n.º do art.º 290.º-A, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 315.º, n.ºs 2, 4 e 7 do art.º 318.º-A, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, n.º 4 do art.º 354.º, art.º 356.º, art.º 357.º, art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, n.º 2 do art.º 363.º, n.º 3 do art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.ºs 2 e 4 do art.º 370.º, n.º 1 do art.º 371.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 372.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 373.º, art.º 375.º, alínea a) do n.º 6 do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, n.º 2 do art.º 385.º, art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º e do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 1 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 454.º, n.º 1 do art.º 454.º-C, n.º 2 do art.º 455.º, n.º 3 do art.º 461.º, n.º 2 do art.º 464.º-A, art.º 465.º, n.º 2 do art.º 472.º, n.º 1 do art.º 475.º e n.º 2 do art.º 476.º. -----

XXXVI

Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar despesas com a

Handwritten signature and initials in blue ink.

contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).-----

XXXVII

Exceciona-se das competências delegadas no número anterior o ato de adjudicação nas empreitadas e nas aquisições de bens móveis e de serviços de valor igual ou superior ao limite legal estabelecido em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme decorre do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação vigente, e pelo valor que venha anualmente a ser fixado pelas leis do orçamento; -----

XXXVIII

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de gestão de recursos humanos, as seguintes competências: -----

No que concerne à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a redação vigente, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como a órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do art.º 29.º, n.º 5 do art.º 30.º, n.º 10 do art.º 99.º, alínea b) do n.º 3 do art.º 120.º, n.º 2 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 398.º e n.os 1 e 9 do art.º 400.º;-----

XXXIX

Delegar na Presidente da Câmara Municipal, no que respeita ao sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a competência prevista no n.º 3 do art.º 12.º.-----

XL

Que seja ainda deliberado divulgar a presente nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade. -----

3- Proposta n.º 38/2020 Vereador em regime de permanência a meio tempo.-----



Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1— O legislador, através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais, reintroduziu uma “cláusula aberta” no âmbito das atribuições legalmente confiadas aos municípios, em consonância, aliás, com a Lei Fundamental;-----

2 — O leque das atribuições municipais aconselha a que sejam adotadas as soluções mais apropriadas ao reforço da celeridade, eficácia e eficiência da gestão autárquica, nomeadamente através da delegação e subdelegação de competências;-----

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro e a meio tempo), sendo no caso do Município de Mondim de Basto fixar o seu número até ao limite de um, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;-----

4 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta formulada pelo seu Presidente, fixar o número de vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro e a meio tempo) quando esse número exceda o sobredito limite- *ex vi* n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei 169/99; -----

5 — Como é do conhecimento geral, constata-se a existência de uma descentralização administrativa, que se traduz na transferência de poderes e competências da administração central e regional para a administração local, em muitos e variados domínios, perspetivando-se num futuro próximo o aumento desse processo;-----

6 — Atenta a factualidade explanada em 5 supra, e de forma a tornar mais célere e eficaz a gestão da Câmara Municipal de Mondim de Basto no que respeita à satisfação dos interesses dos munícipes, ou seja, do interesse público, afere-se oportuno e necessário fixar mais um vereador em regime de permanência, a meio tempo, para além do referido limite de um;-----

7— Que de acordo com a proposta de cabimento n.º 89/2020, emitida pela DAF em 15.01.2020, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação vigente, e com a

fundamentação acima exposta, fixar um vereador em regime de permanência, a meio tempo, para além do aludido limite de um.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou aprovar a presente proposta por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho. -----

4- Proposta n.º 39/2020 Aprovação do texto das deliberações em minuta e assinatura-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1 – O disposto no n.º 4 do artigos 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL) e artigo 34.º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro;-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere que: O texto das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto sejam aprovadas em minuta e assinadas, adquirindo plena eficácia a partir desse momento. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, a senhora Vice- Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 17 horas e 10 minutos -----

E eu, *Franz José Rui da Silva Pinheiro* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)